



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.499/2020.**

**De 27 de novembro de 2020.**

**Autoriza a ampliação definitiva da carga horária dos Servidores Municipais do Magistério, e adota outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO FARIAS BRITO-CE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária, em matrícula funcional única, os profissionais efetivos e estabilizados do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que tenham no mínimo na data de 31 de dezembro de 2019 os 03 (três) anos de ampliação de carga horária.

**Parágrafo único.** A ampliação será correspondente a jornada de trabalho do cargo efetivo.

**Art. 2º.** A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o profissional do magistério atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME;

**II**- possua estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;

**III** - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada;

**IV**- detenha apenas 1 (um) cargo de professor efetivo;

**V**- não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

**VI** - não tenha iniciado processo de aposentadoria ou falem menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria compulsória.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do Art.1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III- desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

IV - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

V - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

**Art. 4º.** O pedido de ampliação definitiva da carga horária deve ser realizado através de requerimento destinado à Secretária Municipal de Educação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de modo que o deferimento tem caráter irrevogável.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário municipal de forma solidária pelo profissional do magistério beneficiado com a ampliação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, Gabinete do Prefeito, em de 27 de Novembro de 2020.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
Prefeito Municipal